

**INTERESSADO:** Instituto Educacional Atrius – Morada Nova/CE

**EMENTA:** Aprova a mudança de denominação do Instituto Educacional Atrius para o nome fantasia INSTITUTO EDUCACIONAL ATRIOS, Código Censo Escolar/Inep nº 23278315; registra a informação sobre a exclusão dos sócios Dulcely Pavão da Silva Sousa e Francisco Jairo Lemos, e a inclusão do novo sócio – senhor John Weylly Sampaio Almada; registra a atualização do novo e-mail da mantenedora para [secretariaatrius@gmail.com](mailto:secretariaatrius@gmail.com); e indefere a mudança de endereço da sede da Instituição da Rua F, nº 277, Bairro Planalto Aeroporto, CEP 62.940-000 para a Avenida Vereador Agostinho Chagas, nº 1.020, Bairro São Francisco, CEP 62.944-046, Município Morada Nova/CE, tendo em vista a ausência de condições infraestruturais atestadas por visita *in loco*, e dá outras providências.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

**NUPs**

30021.002727/2024-20 e  
30021.000594/2025-38

**PARECER Nº 292/2025**

**APROVADO EM: 25/6/2025**

## I – RELATÓRIO

O senhor John Weylly Sampaio Almada, mantenedor do Instituto Educacional Atrius, Código Censo Escolar/Inep nº 23278315, em Morada Nova /CE, por meio do NUP nº 30021002727/2024-20, datado de 28 de novembro de 2024, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE), solicita a mudança de nomenclatura da Instituição para o nome fantasia Instituto Educacional Atrios; a alteração de endereço da sede da Instituição para a Avenida Vereador Agostinho Chagas, nº 1.020, bairro São Francisco, CEP 62944-046, município Morada Nova-CE; a exclusão dos sócios Dulcely Pavão da Silva Sousa e Francisco Jairo Lemos, e a inclusão do novo sócio — senhor John Weylly Sampaio Almada; e a atualização do novo e-mail da mantenedora para [secretariaatrius@gmail.com](mailto:secretariaatrius@gmail.com).

O Instituto Educacional Atrius integra a rede privada de ensino, e está localizada na Rua F, nº 277, bairro Planalto Aeroporto, CEP 62940-000, em Morada Nova-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.733.662/0001-20, cuja atividade principal é o Ensino Fundamental, e como atividade secundária — Educação Infantil – Creche e Pré-Escola. O referido Centro se encontra regularizado junto ao CEE sob o Parecer CEE nº 0519/2022, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Conforme se pode constatar no Sisp, a Mantenedora tem como nome de fantasia Instituto Educacional Atrius, e sua razão social é Instituto Educacional Atrius Ltda, sediada também em Morada Nova-CE. Tem como diretora a senhora Sebastiana Nobre Guimarães, com pós-graduação em Gestão Escolar: Orientação e

FOR: GR  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

Supervisão, em 2025, pelo Centro Universitário Maciço de Baturité. Registro nº 509/2025. Foram cadastrados três secretários escolares: a senhora Ana Célia Vieira de Almeida, habilitada para o exercício da função pelo Centro Educacional Apoená, em 2023, tem Registro no Sistec, mas o número está ilegível; o segundo é o senhor José Enéas Rabelo Júnior, habilitado para o cargo pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, em 2025, Registro nº 0117/2025; e o terceiro é o senhor José Evandro da Silva, habilitado para o cargo, Registro nº 7083.

No segundo processo encaminhado ao CEE, sob o nº 30021.000594/2025-38, referente a essa mesma instituição, por meio do Ofício nº 0265/2025/3º PmJMN, o Ministério Público do estado do Ceará solicita a este Conselho que proceda a uma visita *in loco* à instituição, tendo em vista o conhecimento de denúncias acerca das precárias condições infraestruturais de seu funcionamento.

Atendendo, portanto, à solicitação do MPCE, a assessora técnica da Corac/CEE Clênia Maria Chagas Raulino dos Santos visitou a instituição para fins de verificação das condições infraestruturais de funcionamento, produzindo um Relatório – Informação CEE nº 0229/2025, datada de 15 de abril de 2025.

A referida Informação organizou seus registros avaliativos em quatro dimensões, a saber: Estrutura Física; Organização e Gestão da Escola; Proposta Pedagógica; e Corpo Docente.

Na Estrutura Física, foram observados os seguintes pontos de atenção:

- 1) instalações físicas carecem de manutenção e adequação;
- 2) as sete salas de aulas são climatizadas, iluminadas, mas pequenas, sem conservação e higiene adequadas;
- 3) sem acessibilidade para cadeirantes;
- 4) carteiras são inadequadas, desconfortáveis e insuficientes;
- 5) mobiliário desgastado e insuficiente;
- 6) espaço para recreação, embora seja amplo, não tem ventilação suficiente;
- 7) não dispõe de sala de professores nem diretoria, que funciona com a secretaria escolar no mesmo ambiente;
- 8) possui salas de serviços pedagógicos, confortáveis, iluminadas, climatizadas com acesso a internet, adequadas para pequenas reuniões;
- 9) o laboratório de informática está localizado em um espaço insalubre, inadequado e insuficiente;
- 10) os espaços não têm higienização adequada;

FOR: GR  
REV: KB

217



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

- 11) não dispõe de sala reservada para atendimento ao discente;
- 12) biblioteca escolar em espaço inadequado e sem material didático.

Na Organização e Gestão da Escola, verificou-se que há um planejamento institucional no âmbito do núcleo gestor e corpo docente; foram verificadas ações de inclusão no contexto do PPP e de práticas inclusivas na escola, além de valorização do pessoal, embora os profissionais não sejam liberados para participar de ações de formação continuada. A escola busca estabelecer uma relação com as famílias dos estudantes. E afirma que os indicadores de aprovação e abandono/evasão apresentam uma boa performance.

Na Proposta Pedagógica, constata-se que tanto o Projeto Político-Pedagógico quanto o Regimento Escolar encontram-se alinhados com a BNCC do ensino fundamental e as normativas do CEE que orientam a estrutura e o conteúdo desses instrumentos de gestão.

No Corpo Docente, conta-se com 70% dos profissionais habilitados para o exercício da docência (totalizam sete profissionais), fazem planejamento didático individual. O corpo técnico-administrativo não participa dos eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Os gestores, apesar de habilitados para o exercício de suas funções, não dispõem de tempo integral na escola. A Escola não dispõe de coordenador nem de supervisor e bibliotecário ou auxiliar de biblioteca.

Os resultados finais da aplicação dos Instrumentos de Avaliação indicaram a obtenção de 2,45 pontos, em cuja composição pesaram negativamente as dimensões de infraestrutura física e corpo técnico-administrativo.

Buscando sistematizar os diversos registros constantes do Relatório, constituem recomendações a serem adotadas pelo Instituto Educacional as seguintes:

- 1) Reforma e manutenção das instalações: investimento na melhoria das salas de aula, banheiros e áreas comuns, garantindo um ambiente limpo, seguro e propício ao aprendizado;
- 2) Adequação do mobiliário, substituindo ou reparando o mobiliário escolar, assegurando que todos os alunos tenham lugares confortáveis e adequados para estudar;
- 3) Aprimoramento dos recursos didáticos, disponibilizando materiais pedagógicos atualizados e com tecnologia adequada (acervo físico ou virtual específico para cada etapa da educação básica), como computadores e acesso à Internet, para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

FOR: GR  
REV: KB

*See* *3/7* *Q*



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

4) Garantia de espaços apropriados para estudo e pesquisa individual e coletiva, a fim de favorecer a prática de atividades colaborativas e a troca de ideias entre os estudantes;

5) Ambientes físicos separados para a diretoria, coordenação pedagógica e secretaria escolar, com móveis adequados, como mesas, cadeiras e armários para o acondicionamento seguro de documentos, incluindo a criação de um arquivo dinâmico e estático bem organizado;

6) Garantia de ambientes acessíveis (ausência de rampas) e com segurança para todos os alunos e funcionários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida;

7) Sala para os professores no piso superior;

8) Investimento na formação da equipe que trabalha na secretaria;

9) Planejamento e organização de um plano de trabalho que estabeleça rotinas e procedimentos para a gestão dos documentos. Isso inclui a catalogação, arquivamento e a definição de responsabilidades entre os colaboradores;

10) Aquisição de computadores, impressoras e acesso à Internet;

11) Aquisição de bebedouros ou geláguas;

12) Instalação de campainha na entrada da Instituição para facilitar o chamado de pessoal para atendimento;

13) Infraestrutura esportiva adequada, que necessita urgente de ventiladores para garantir um mínimo de conforto dos alunos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Instituto Educacional Atrius, integrante da rede privada de ensino, tem sua demanda encaminhada ao CEE amparada nas prerrogativas que cabem a este Conselho de Educação, conforme a Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação – CEE”, de normatizar sobre os assuntos educacionais que implicam o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em especial por meio dos artigos e incisos abaixo elencados:

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: GR  
REV: KB

4/7



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

Art. 15. Compete ao Conselho Estadual de Educação, sem prejuízo de outras atribuições já estabelecidas em legislação:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

[...]

V – baixar normas complementares para a organização e o funcionamento do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto no Relatório deste Parecer, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

– Aprova a mudança de denominação do Instituto Educacional Atrius para o nome fantasia Instituto Educacional Atrios, Código Censo Escolar/Inep nº 23278315;

– Registra a informação sobre a exclusão dos sócios Dulcely Pavão da Silva Sousa e Francisco Jairo Lemos, e a inclusão do novo sócio — senhor John Weylly Sampaio Almada;

– Registra a atualização do novo e-mail da mantenedora para secretariaatrius@gmail.com;

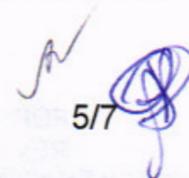
– Indefere a alteração de endereço da sede da Instituição da Rua F, nº 277, bairro Planalto Aeroporto, CEP 62940-000 para a Avenida Vereador Agostinho Chagas, nº 1.020, bairro São Francisco, CEP 62944-046, município Morada Nova-CE, tendo em vista a ausência de condições infraestruturais atestadas por visita *in loco*;

– Recomenda que a instituição providencie, no mês de julho, a reforma do prédio atual ou transfira a sua sede atual para um espaço apropriado, de acordo com as Resoluções deste CEE para a oferta das etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

– Recomenda, ainda, no caso de proceder à reforma, que providencie, urgentemente, a solução dos seguintes pontos de atenção detectados na visita *in loco*:

1. Reforma e manutenção das instalações: investimentos na melhoria das salas de aula, dos banheiros e das áreas comuns, garantindo um ambiente limpo, seguro e propício ao aprendizado;

FOR: GR  
REV: KB

   
5/7



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

2. Adequação do mobiliário, substituindo ou reparando o mobiliário escolar, assegurando que todos os alunos tenham lugares confortáveis e adequados para estudar;

3. Aprimoramento dos recursos didáticos, disponibilizando materiais pedagógicos atualizados e com tecnologia adequada (acervo físico ou virtual específico para cada etapa da educação básica), como computadores e acesso à Internet, para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

4. Garantia de espaços apropriados para estudo e pesquisa individual e coletiva, a fim de favorecer a prática de atividades colaborativas e a troca de ideias entre os estudantes;

5. Ambientes físicos separados para a diretoria, coordenação pedagógica e secretaria escolar, com móveis adequados, como mesas, cadeiras e armários para o acondicionamento seguro de documentos, incluindo a criação de um arquivo dinâmico e estático bem organizado;

6. Garantia de ambientes acessíveis (ausência de rampas) e com segurança para todos os alunos e funcionários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida;

7. Sala para os professores no piso superior;

8. Investimento na formação da equipe que trabalha na secretaria;

9. Planejamento e organização de um plano de trabalho que estabeleça rotinas e procedimentos para a gestão dos documentos. Isso inclui a catalogação, arquivamento e a definição de responsabilidades entre os colaboradores;

10. Aquisição de computadores, impressoras e acesso à Internet;

11. Aquisição de bebedouros ou geláguas;

12. Instalação de campainha na entrada da Instituição para facilitar o chamado de pessoal para atendimento;

13. Infraestrutura esportiva adequada, que necessita urgente de ventiladores para garantir um mínimo de conforto dos alunos.

– Por fim, orienta que, para dar entrada no próximo processo de credenciamento do Instituto e renovação de reconhecimento dos cursos, a Instituição encaminhe ao CEE, dentro dos prazos previstos na Resolução CEE 451/2014 (90 dias), o seu pedido de Recredenciamento e Renovação de Reconhecimento dos cursos que oferta.

É o Parecer, s. m. j.

6/7

FOR: GR  
REV: KB



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 292/2025

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

